



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Edital de Credenciamento nº 001/2022 – SE  
(retificado pela Portaria nº 099/2022-SE)**

*Dispõe sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, com atuação na área educacional, interessadas em manter parcerias com a Secretaria de Educação, por meio da celebração de Termos de Colaboração, para execução indireta de serviços de atendimento escolar, nas modalidades “Educação Básica – Educação Infantil/Creche”, “Educação Básica – Pré-Escola”, “Educação Especial”, e “Educação de Jovens e Adultos – EJA/Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA”.*

O Secretário de Educação do Município de Guarulhos, no uso de suas atribuições e competências legais previstas no Título IX, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e no Artigo 34, incisos I, II, III, IV e VI, da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, na qualidade de gestor da Política Pública Educacional no Município de Guarulhos, e **considerando**:

- A Lei Federal nº 9.394/1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes;
- A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, especialmente o Artigo 30, inciso VI;
- O Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014;
- A Lei Municipal nº 7.598/2017, que aprova o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos – PME, para o período 2017/2027;
- A Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- A Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução CNE/CEB nº 03/2010, que institui Diretrizes Operacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos;
- A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- A Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- O Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que versa acerca da revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Portaria nº 063/2021-SE, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de Termos de Colaboração entre esta Secretaria de Educação e Organizações da Sociedade Civil;
- As determinações da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Livro VI, Título III, Capítulo I, que trata dos Termos de Colaboração e



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Fomento no âmbito municipal, com as alterações da Resolução nº 11/2021 da mesma Corte de Contas; e

- O contido no Processo Administrativo nº 9.662/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, através deste Edital, os critérios e procedimentos para o **credenciamento** de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que possuam experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços de atendimento escolar, , nas modalidades “Educação Básica – Educação Infantil/Creche”, “Educação Básica – Pré-Escola”, “Educação Especial”, e “Educação de Jovens e Adultos – EJA/Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA”, conforme disposto neste Edital, interessadas em celebrar e manter parcerias com esta Secretaria de Educação.

**Art. 2º.** Poderão ser credenciadas, junto à Secretaria de Educação, as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

**I** – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**II** – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)** transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

**c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**d)** a obediência ao princípio da universalidade do atendimento, não restringindo o desenvolvimento de suas atividades a seus associados ou segmento de representatividade;

**III** – Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**IV** – Possuir comprovada atuação e experiência prévia, com efetividade, na prestação de serviços, execução de programas, projetos e atividades na área educacional, de forma continuada, permanente e planejada, preferencialmente no que tange ao objeto específico da parceria a ser celebrada, ou de natureza semelhante;

**V** – Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a comprovação de capacidade instalada prévia;

**VI** – Apresentar a documentação pertinente, devidamente atualizada e válida, conforme Artigo 3º deste Edital.



## PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º.** O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento, assinado pelo representante legal da OSC, especificando a modalidade de atuação, e dirigido à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, unidade afeta ao Departamento de Planejamento da Educação, acompanhado dos seguintes documentos, em envelope lacrado:

**I** – Cópia do Estatuto Social e suas alterações/atualizações, devidamente registradas em cartório, no qual devem estar contempladas as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com o Artigo 2º deste Edital;

**II** – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a ser obtido no endereço eletrônico [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), devendo no mesmo constar:

**a)** no campo “Data de Abertura”, data que corresponda a, pelo menos, 01 (um) ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital, tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras;

**b)** no campo “Código e Descrição da Atividade Econômica Principal”, ou, alternativamente, no campo “Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias”, o código CNAE nº 85.11-2-00, no caso de credenciamento para a modalidade “Educação Básica – Educação Infantil/Creche” ou para a modalidade “Educação Básica – Educação Infantil/Pré-Escola”, ou o código CNAE nº 85.13-9-00, no caso de credenciamento para a modalidade “Educação Especial”, ou para a modalidade “Educação de Jovens e Adultos – EJA/Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA”;

**III** – Cópia de ata de eleição da atual diretoria, incluindo o Conselho Fiscal, devidamente registrada em cartório;

**IV** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, contendo, de cada um deles:

**a)** endereço residencial, devidamente comprovado mediante apresentação de comprovante de residência;

**b)** número e órgão expedidor da carteira de identidade;

**c)** número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

**d)** dados pessoais de contato, sendo no mínimo número de telefone e endereço de e-mail;

**V** – Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

**VI** – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

**a)** Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos ou organismos internacionais; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos ou conselhos de direitos e/ou políticas públicas;

**b)** Para Organizações que têm ou já tiveram parceria com a Secretaria de Educação: Atestado de Capacidade Técnica e de cumprimento do objeto de parceria firmada com a Secretaria de Educação, emitido pela Divisão Técnica de Gestão de Parcerias;

**VII** – Declaração, conforme Anexo II – Modelo A deste Edital, de que a OSC:

**a)** não incide nas hipóteses previstas no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**b)** não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

c) não possui e não celebrará parcerias com entidades públicas ou particulares, com o mesmo objeto e na mesma Unidade Escolar vinculada ao Termo de Colaboração que pretende firmar com a Secretaria de Educação;

d) possui capacidade técnica e operacional para realização das atividades em conformidade com o objeto da parceria, com envio da devida comprovação;

e) utilizará o imóvel exclusivamente para os fins previstos no Termo de Colaboração; e

f) concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Secretaria de Educação, apontando, no mesmo instrumento, ao menos 01 (um) endereço eletrônico (*e-mail*) válido;

**VIII** – Comprovante de que a OSC é sediada no endereço por ela declarado;

**IX** – Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

**X** – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**XI** – Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>, sendo a mesma dispensada caso a OSC seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada por representante legal;

**XII** – Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

**XIII** – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida junto às unidades da Central de Atendimento ao Cidadão “Fácil”;

**XIV** – Inscrição Municipal (Cópia do Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM – Inscrição Mobiliária), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido junto às unidades da Central de Atendimento ao Cidadão “Fácil”;

**XV** – Comprovação de regularidade junto ao Sistema eSocial;

**XVI** – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil;

**XVII** – A Organização da Sociedade Civil declarada de utilidade pública pelo Governo Estadual e/ou Municipal, apresentará a cópia do respectivo documento assim que for expedido e disponibilizado pelo Órgão competente, ou seja, esse documento não é obrigatório para efeito da celebração do termo de colaboração, mas deverá ser disponibilizado à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias no decorrer do acompanhamento da execução do serviço;

**XVIII** – Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo II – Modelo B);

**XIX** – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo II – Modelo C):



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**a)** não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

**b)** não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

**c)** não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

**XX** – Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo II – Modelo D):

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

**XXI** – Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público (Anexo II – Modelo E);

**XXII** – Proposta, nos moldes do Artigo 4º deste Edital.

§ 1º. Os documentos entregues, após conferência na presença de representante da OSC, serão novamente envelopados, assinados e lacrados.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso II deste Artigo aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

**Art. 4º.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução dos serviços objeto deste Edital, deverão apresentar proposta em consonância com os termos do mesmo.

§ 1º. As propostas deverão ser encaminhadas em 2 (duas) vias impressas, em papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC proponente.

§ 2º. As propostas deverão ser apresentadas separadamente por unidade executora, nos termos deste Edital, devendo conter, no mínimo:

**I** – Identificação da OSC;

**II** – Dados da OSC;

**III** – Histórico da OSC;

**IV** – Descrição do Objeto;

**V** – Público-alvo;

**VI** – Justificativa da atividade;





**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**VII – Objetivos;**

**VIII –** Descrição da metodologia de realização das atividades; e

**IX –** Descrição das metas a serem atingidas, bem como dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das mesmas, contemplando, no mínimo:

- a)** matricular 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as), de acordo com o número de atendimento previsto para a Unidade Escolar;
- b)** acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todos(as) os(as) educandos(as);
- c)** garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;
- d)** garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da Unidade Escolar;
- e)** cumprir plenamente o Plano de Adequação, quando o caso;
- f)** manter, durante toda a vigência do Termo de Colaboração o Quadro de Recursos Humanos previsto, observados os prazos previstos nesta Portaria;
- g)** garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da Secretaria de Educação;
- h)** manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Escolar, dos(as) educandos(as) atendidos(as) e dos(as) funcionários(as);
- i)** garantir alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as) atendidos(as), de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria de Educação;
- j)** garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todos(as) os(as) educandos(as) atendidos(as);
- k)** implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Escolar;
- l)** proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as) atendidos(as), em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- m)** garantir a qualidade das atividades com e para os(as) educandos(as), em atendimento às diretrizes exaradas pela Secretaria de Educação;
- n)** manter a limpeza e higiene de todos os ambientes da Unidade Escolar, a fim de assegurar um ambiente de qualidade para os(as) educandos(as); e
- o)** garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros; e

**X –** Previsão de atendimento.

**§ 3º.** As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstas no Artigo 7º deste Edital.

**Art. 5º.** A gestão das vagas das Unidades Escolares previstas neste Edital é de competência da Secretaria de Educação.

**Art. 6º.** Os representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar a documentação descrita no artigo anterior, devendo ser protocolizada em envelope lacrado, contendo na parte externa/frente, os seguintes dados:



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**I** – Título: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil – Edital de Credenciamento nº 001/2022 – SE;

**II** – Razão Social da OSC;

**III** – CNPJ da OSC;

**IV** – Telefone para contato com a OSC; e

**V** – Modalidade para a qual a OSC está interessada em obter credenciamento.

§ 1º. A apresentação da documentação poderá ser realizada, a partir do dia útil subsequente à publicação do presente Edital na página oficial da Secretaria de Educação de Guarulhos na internet, na sede da Secretaria de Educação, situada à Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. (NR – Portaria nº 099/2022-SE)

§ 2º. (REVOGADO – Portaria nº 099/2022-SE)

§ 3º. A entrega do envelope não gera credenciamento automático; o credenciamento somente se dará após a análise da documentação e emissão do Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais.

§ 4º. O credenciamento de Organização da Sociedade Civil não gera quaisquer direitos à mesma, ou dever à Municipalidade, quanto à celebração de Termos de Colaboração.

§ 5º. Caso a OSC se interesse em obter credenciamento para a execução de mais de uma modalidade, deverá apresentar um envelope para cada uma das modalidades, contendo, cada um deles, toda a documentação exigida através do Artigo 3º deste Edital.

**Art. 7º.** As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Credenciamento, composto por representantes indicados pelo Secretário de Educação.

§ 1º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações sociais da sociedade civil participantes deste Certame, conforme Artigo 27, § 2º, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§ 2º. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 3º. No caso de solicitação de credenciamento de OSCs que tenham Termos de Colaboração atualmente vigentes, as diligências citadas no parágrafo anterior, para fins de verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados, serão obrigatórias.

§ 4º. As propostas serão analisadas pela comissão de seleção, julgadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os itens descritos a seguir:

Critérios de Avaliação		
Quesito	Itens	Nota
<b>Adequação</b>	- Conteúdo da proposta: clareza na definição e justificativa dos objetivos (gerais e específicos); (até 2,0 pontos) - Clareza na descrição dos métodos e consistência metodológica para atingir os objetivos propostos; (até 2,0 pontos) - Aderência dos resultados esperados aos objetivos da proposta; (até 2,0 pontos)	0 a 10



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Adequação da proposta aos objetivos da política pública em que se insere a parceria, tendo como referência as diretrizes da política educacional locais (Quadro de Saberes Necessários – QSN); (até 2,0 pontos)</li><li>- Adequação entre as atividades propostas e os recursos materiais a serem fornecidos. (até 2,0 pontos)</li></ul>	
<b>Consistência</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço; (até 2,0 pontos)</li><li>- Determinação do método de análise de dados e levantamento de indicadores; (até 2,0 pontos)</li><li>- Compatibilidade entre os recursos e a metodologia proposta; (até 2,0 pontos)</li><li>- Adequação do cronograma com o calendário e as necessidades de atendimento; (até 2,0 pontos)</li><li>- Descrição da realidade que ensejará a parceria e do nexo entre essa realidade e o objeto a ser executado. (até 2,0 pontos)</li></ul>	<b>0 a 10</b>
<b>Experiência</b>	Experiência comprovada, por meio de convênios ou outras parcerias, na execução de projetos análogos aos que são objeto do presente Edital, inclusive no que tange ao atendimento a grande volume de público, em atividades relacionadas à Educação: <ul style="list-style-type: none"><li>- Até 1 (um) ano de experiência, em períodos coincidentes ou não: 0 pontos</li><li>- De 1 (um) a 3 (três) anos de experiência, em períodos coincidentes ou não: 5,0 pontos</li><li>- De 3 (três) a 5 (cinco) anos de experiência, em períodos coincidentes ou não: 10,0 pontos</li><li>- De 5 (cinco) a 8 (oito) anos de experiência, em períodos coincidentes ou não: 15,0 pontos</li></ul>	<b>0 a 20</b>
<b>TOTAL</b>		<b>0 a 40</b>

§ 4º. Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme quadro acima podendo a mesma ser concedida em incrementos de 0,5 (cinco décimos), sendo:

**I** – 0 (zero): não atende;

**II** – Nota máxima: atende completamente.

§ 5º. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

§ 6º. Serão desclassificadas as propostas que:

**I** – apresentarem nota final igual ou inferior a 16 (dezesseis) pontos;

**II** – obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens dos quesitos “adequação” e “consistência”;

**III** – apresentarem propostas que não estiverem de acordo com os serviços apresentados no Edital.

§ 7º. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios de desempate, na seguinte ordem:

**I** – maior nota no item de experiência;

**II** – maior nota no item de adequação;

**III** – maior nota no item de consistência.

**IV** – atendimento às regiões com maior demanda de serviços educacionais;

**V** – sorteio.

§ 8º. A pontuação auferida por cada uma das OSCs que vierem a ser credenciadas, nos termos deste Artigo, será critério para priorização de convocação para assinatura de Termo de Colaboração, nos termos dos Artigos 14 e seguintes deste Edital.





## PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 8º.** Após o procedimento de análise previsto no Artigo 7º, e tendo a OSC solicitante sido aprovada, o Departamento de Planejamento da Educação fará a concessão e a emissão do Certificado de Credenciamento, devidamente assinado pelo Secretário de Educação.

**Parágrafo único.** Os Certificados de Credenciamento a que se refere o *caput* deste Artigo só serão aceitos para a celebração de Termos de Colaboração que tenham como objeto a execução de serviços expressamente previstos neste Edital.

**Art. 9º.** O pedido de credenciamento será indeferido em caso de não cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º deste Edital, cabendo ao Departamento de Planejamento da Educação informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.

§ 1º. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso ao indeferimento do pedido de credenciamento, endereçando suas razões de inconformidade ao Secretário de Educação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na sede da Secretaria de Educação, no endereço citado no Art. 5º, em 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do referido indeferimento.

§ 2º. A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I – a desclassificação;

II – a pontuação.

§ 3º. A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.

§ 4º. Após a análise e manifestação da comissão de seleção, o Secretário de Educação proferirá decisão final sobre os recursos.

§ 5º. Da decisão final não caberá novo recurso.

**Art. 10.** O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade com os procedimentos dispostos no presente Edital, ou em Edital subsequente que venha a substituir este.

§ 1º. A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular, e atualização, quando o caso, da documentação apresentada.

§ 2º. As Organizações da Sociedade Civil, credenciadas pela Secretaria de Educação, deverão solicitar a renovação da certificação, no período de até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro, apresentando, à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, a documentação descrita no Artigo 3º deste Edital, devidamente atualizada.

§ 3º. Tendo o pedido de renovação aludido no parágrafo anterior sido realizado tempestivamente, o certificado de credenciamento a ser renovado continuará válido até a confirmação da decisão a respeito do pedido de renovação, através do *site* <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>.

§ 4º. O Departamento de Planejamento da Educação confirmará se as exigências contidas no presente edital estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

§ 5º. Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no § 2º deste Artigo serão considerados como solicitação de concessão de nova certificação.



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 11.** A relação das organizações da sociedade civil credenciadas com esta Secretaria de Educação ficará disponibilizada no *site* <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>.

**Art. 12.** O Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, quando:

**I** – não mantidas as condições de credenciamento;

**II** – comprovada irregularidade na documentação;

**III** – a organização da sociedade civil que mantém parcerias com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, e/ou quando não atendidas as exigências na prestação de contas final.

**Parágrafo único.** O Departamento de Planejamento da Educação deverá divulgar o ato de descredenciamento no *site* <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>.

**Art. 13.** As Organizações da Sociedade Civil credenciadas na forma deste Edital deverão prestar informações referentes ao preenchimento do Censo Escolar – Educacenso, bem como outras formas de coleta de dados e contabilização de indicadores, conforme orientações expedidas pela Secretaria de Educação.

**Art. 14.** Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, a organização da sociedade civil adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria de Educação, através da celebração de Termo de Colaboração (Anexo III), comprometendo-se a aceitá-las.

**§ 1º.** Uma vez convocada, a Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconvocação por não comparecimento e convocação da OSC com classificação imediatamente subsequente, para manifestar-se expressamente acerca do interesse, ou não, na celebração de Termo de Colaboração, nos termos previstos na Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**§ 2º.** A emissão do Certificado de Credenciamento não gera obrigatoriedade, ao Município, de celebrar termo de colaboração com a OSC credenciada.

**§ 3º.** As convocações para celebração de Termo de Colaboração ocorrerão mediante necessidade, conveniência, justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, a critério da Secretaria de Educação.

**Art. 15.** Quando convocada pela Secretaria de Educação, caso a proposta apresentada pela organização da sociedade civil possua CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) com menos de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, ser apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

**Art. 16.** Os recursos da parceria recebidos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria da Organização, mantendo-se a natureza de verbas públicas.

**§ 1º.** A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, aberta junto a bancos públicos, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ser celebrado e, para tanto, deverá, no ato da assinatura do termo, entregar ofício contendo número da conta corrente, agência e nome do banco.

§ 2º. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**Art. 17.** Durante os períodos de convocação, formalização e execução dos termos de colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão cumprir à risca os dispositivos constantes da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**Art. 18.** Os termos de colaboração atualmente vigentes, tendo sido celebrados com base em Editais de Credenciamento anteriores, continuarão válidos até o fim de sua vigência atual.

§ 1º. As Organizações da Sociedade Civil que tenham firmado Termos de Colaboração que estejam atualmente vigentes, e que possuam interesse em estender o prazo de vigência dos atuais instrumentos, deverão se submeter ao presente procedimento de credenciamento, sendo condições *sine qua non* para eventuais prorrogações dos Termos de Colaboração vigentes:

**I** – a emissão do Certificado de Credenciamento, nos termos deste Edital;

**II** – a adequação dos Planos de Trabalho aos termos previstos neste Edital, bem como na Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**Art. 19.** São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

**I** – Anexo I – Modelo de Proposta;

**II** – Anexo II – Modelos de Documentos;

**III** – Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração.

**Art. 20.** Este Edital de Credenciamento passa a vigorar por prazo indeterminado para fins de credenciamento, ou até que outro venha a substituí-lo, a partir da data de sua publicação, revogando-se o Edital de Credenciamento nº 001/2019 – SE.

Guarulhos, 29 de março de 2022.

**ALEX VITERALE DE SOUSA**  
Secretário de Educação